

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002190/2025-40**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0002190/2025-40	NAR Juiz de Fora

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sales Construções Ltda	CPF/CNPJ: 07.310.712/0001-56	
Endereço: Rua Manoel Duarte da Silveira, N° 81	Bairro: Centro	
Município: Santa Bárbara do Monte Verde	UF: MG	CEP: 36.132-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Helio Mello Morais	CPF/CNPJ: 201.266.206-44	
Endereço: Sítio Inhambu, 9999 CX	Bairro: Área Rural	
Município: Rio Preto	UF: MG	CEP: 36.130-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Siriema	Área Total (ha): 15,3324
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 4115, Livro: 2-AD, Folha: 88 V, Comarca: Rio Preto-MG	Município/UF: Rio Preto/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155900-076F.0CE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01265	ha
--	---------	----

##### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,01265

##### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-	-	-	-	-

##### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

##### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1.147.773-4

Data da Vistoria: 26/05/2025

##### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/11/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade:  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

##### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	629.466,90	7.559.983,88

##### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

###### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as medidas propostas no estudo e demais medidas necessárias ao correto funcionamento ambiental da atividade no local, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIAS, além das descritas no parecer técnico:

- Alteração da paisagem: Promover, em parceria com a comunidade local, ações informativas quanto aos trabalhos de extração que ocorrerão no local; promover a reconstituição florística das áreas afetadas.
- Alteração da qualidade do ar: Aspersão de água nas frentes de lavra, estradas de circulação de veículos, etc; Controle de velocidade dos veículos em toda a área do empreendimento; Utilização de máscaras contra poeira para os funcionários que trabalham na perfuração; Manutenção e regulagem periódica dos equipamentos visando atenuar o efeito da emissão de gases.
- Alteração nos níveis acústicos e de vibrações: Manutenção e regulagem periódica dos equipamentos visando atenuar os ruídos abusivos.
- Alteração da dinâmica hídrica superficial: Desvio das águas pluviais das frentes de lavra a fim de controlar a dinâmica hídrica, controle de erosão e replantio de vegetação.
- Alteração da qualidade da água superficiais: Estocagem de combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias químicas líquidas em locais distantes de qualquer corpo de água; Armazenamento de materiais poluentes deverá contemplar bacias de contenção; Monitoramento periódico de qualidade da água.
- Compactação do solo: Manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem a serem eventualmente instalados (p.ex. canaletas) e constantes no plano de lavra e abertura de acessos.
- Contaminação dos solos: Encaminhamento dos resíduos gerados para aterro industrial devidamente licenciado; Utilização de mantas protetoras recobrindo o solo nos locais de manutenção de resíduos oleosos; Armazenamento de resíduos em solos impermeabilizados.
- Alteração das características dinâmicas do solo: Observância das orientações construtivas do projeto de lavra como cava, curvaturas, rampas máximas, etc; Manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem a serem eventualmente instalados (canaletas, bocas de lobo, etc.); manter as canaletas de drenagem e bacias de decantação limpas periodicamente; Revegetação dos locais contendo processos erosivos; Implantar filtros a jusante das bacias de decantação, quando necessário.
- Turbidez da água superficial: Treinar os operários para a execução dos serviços manuais, efetuar a estabilização de encostas e taludes de cortes e aterros atentando para o direcionamento das águas pluviais.
- Redução da calha original do curso d'água e erosão - uso de equipamentos de extração de areia no leito do rio e eliminação de bancos de sedimentos presentes do leito do rio: Averiguar a potencialidade da jazida de areia e aprimorar o trabalho da extração no sentido de garantir a remoção de bancos de areia apenas no local pré-estabelecido, evitando assim a degradação excessiva do curso d'água minimizando os efeitos do aumento de velocidade do curso d'água.
- Erosão das margens do curso d'água: A extração com a draga somente será permitida na porção central do curso d'água distanciando-se no mínimo 5 metros das margens. Deverá ser realizado monitoramento de possíveis processos erosivos e avaliação de ações necessárias para redução do impacto. Nas área da rampa de acesso de equipamentos e pessoal ao curso d'água a mesma será construída com declividade suave e canaletas para águas pluviais.
- Geração de Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em locais adequados e posteriormente direcionados a reciclagem (empresas de reciclagem licenciadas) e/ou destinados a aterros sanitários licenciados.
- Impacto Visual - associado as estruturas de extração, estocagem de areia e descaracterização da paisagem natural: Promover, em parceria com a comunidade local, ações informativas quanto aos trabalhos de extração que ocorrerão no local; promover a reconstituição florística das áreas afetadas.
- Fragmentação e perda de habitat: Desenvolver ações junto aos colaboradores e comunidade de entorno informando sobre deslocamento de animais silvestres na região, prevenindo acidentes com animais peçonhentos e atropelamentos; restringir as atividades de trabalho ao período diurno; monitorar indivíduos da fauna para estabelecer novas medidas mitigadoras, se necessário; promover a reconstituição florística das áreas afetadas.
- Afugentamento e distúrbio da fauna: Disciplinar a entrada e movimentação de pessoas e caminhões na área do empreendimento; limitar a circulação de veículos e pessoal a área de trabalho e locais de apoio, impedindo incursões nas áreas vegetadas remanescentes; realizar ações de resgate da fauna silvestre durante a fase de instalação e operação, sempre que algum animal for identificado em local inadequado ou em situação de risco a sua sobrevivência.
- Alteração da qualidade das águas superficiais - a ação antrópica de manuseio de materiais poluentes (óleos, graxas, combustíveis, resíduos em geral) de forma incorreta pode acarretar na alteração da qualidade das águas superficiais: Estocagem de combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias químicas líquidas em locais distantes de qualquer corpo de água; Revisão mecânica periódica de máquinas e equipamentos; acondicionar e manusear óleos e graxas de forma adequada; separação da água de lavagem de máquinas e equipamentos, para posterior tratamento; Monitoramento periódico de qualidade da água; para o tratamento dos efluentes sanitários, deve-se construir uma fossa séptica com sumidouro.
- Comprometimento da vida aquática e estresse da fauna aquática - alteração no comportamento da ictiofauna, podendo ocasionar dificuldades nas diversas fases de reprodução dos peixes: Treinar os funcionários da operação do

empreendimento na execução das tarefas de dragagem, minimizando os efeitos de turbulência no rio; implantar projeto de recomposição florística nas margens desnudas do curso d'água, evitando os processos erosivos.

#### Medidas compensatórias:

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 253m<sup>2</sup> (0,0253ha), localizada em uma única gleba em faixa de APP degradada inserida dentro do próprio imóvel nas proximidades da área de intervenção, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.609,45mE e 7.560.055,20mS, conforme planta topográfica e Arquivo digital.

#### Condicionantes:

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de instalação e de operação do empreendimento minerário.	Durante as fases de instalação e operação do empreendimento.
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em uma área total de 253m<sup>2</sup> (0,0253ha), localizada uma única gleba em faixa de APP degradada inserida dentro do próprio imóvel da área de intervenção ambiental, na propriedade denominada "Sítio Seriema", na matrícula nº 4.115, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 629.609,45mE e 7.560.055,20mS, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo (documento SEI nº 105874736); com plantio de 29 (vinte e nove) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3m entre linhas por 3m entre mudas e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao presente processo administrativo no SEI nº 2100.01.0002190/2025-40, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados,</p>	<p>O prazo conforme o cronograma apresentado.</p> <p>Observação:</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao presente processo administrativo no SEI nº 2100.01.0002190/2025-40, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados,</p> <p>anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>
3	Comunicar ao proprietário da área a necessidade de retificar e atender as solicitações presentes na notificação do CAR nº MG-3155900-076F.OCE9.BA72.4296.8117.4B52.88BC.C0B3, conforme está no sistema SICAR. Apresentar comprovante de comunicação ao proprietário.	Até 90 (noventa) dias corridos, a se iniciar da data da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 06/01/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128342390** e o código CRC **C501C012**.